



Processo de Reclamação nº 2134/2016

Juiz-Árbitro: Dr. Paulo Duarte

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

- 1.** O reclamante, alegando que o ecrã do telemóvel (de marca X, comprado à reclamada pela sua irmã, que depois lho ofereceu) e o aro que o cerca estalaram, impedindo o funcionamento dos botões do “touch”, pede que a reclamada seja condenada a reparar o telemóvel, sem qualquer custo para ele (reclamante).
- 2.** A reclamada apresentou contestação escrita, onde, não impugnando o que é alegado na reclamação, objecta, porém, que o dano que o telemóvel evidencia foi causado por “mau uso” do reclamante, tendo resultado de “uma acção externa ao normal funcionamento do equipamento”.
- 3.** O tribunal, considerando verificados os pressupostos constitutivos (falta de conformidade da coisa comprada ao contrato e a sua anterioridade em relação ao momento de entrega) dos direitos que n.º 1 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, atribui ao consumidor, e na falta de prova de factos capazes de afastarem a presunção legal de anterioridade (em relação à entrega da coisa) da desconformidade, julgou a acção procedente, condenando a reclamada a reparar o telemóvel, a expensas suas, sem custos para o reclamante.